AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1470506 - SP (2019/0087625-0)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: JOAO DE SIMONI JUNIOR
ADVOGADO	: LUCIANO APARECIDO CACCIA - SP103408
AGRAVADO	: SANDRA APARECIDA DE SIMONI SUMAM
AGRAVADO	: JOSE ANTONIO SUMAM
AGRAVADO	: JAIME BENTO TRINDADE DE FARIA
AGRAVADO	: ANTONIA LUZIA LORANDO FARIA
AGRAVADO	: ADEMIR JOAO BOZOLI
AGRAVADO	: ESMERALDA DE SOUZA DIAS BOZOLI
AGRAVADO	: BRUNO FROHLICH GONCALVES ZAMPONI
AGRAVADO	: JULIANA HELENA BOZOLI ZAMPONI
AGRAVADO	: JOAO CARLOS GERMANO FILHO
AGRAVADO	: AMANDA DOTTI GERMANO
AGRAVADO	: ELLON RODRIGO GERMANO
AGRAVADO	: PRISCILA STOCHI MIRANDA GERMANO
AGRAVADO	: WILSON GERMANO JUNIOR
AGRAVADO	: SILMARA CRISTINA DE PAULO GERMANO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC**. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PRECONIZADOS PELO ART. 932, III, NCPC (ART. 544, § 4º, I, DO CPC/73). AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Não se mostra viável o agravo em recurso especial que, apresentado em desacordo com os requisitos preconizados pelo art. 932, III, do NCPC (art. 544, § 4º, I, do CPC/1973), não impugna os fundamentos da respectiva inadmissibilidade (incidência da Súmula nº 7 do STJ).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator